



ANEXO 06
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

_____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.537/0001-90, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, representado pelo Prefeito Municipal Pedro Cezar de Almeida Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, e-mail _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026, Processo Interno Eletrônico nº 2026/9050, firmam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 23/2023, edital, Termo de Referência e proposta vencedora, mediante as cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 099/2026.

1.1.1 - A contratação compreende lote único de 38 (trinta e oito) postos de vigilância, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos, materiais e insumos necessários, distribuídos conforme a tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	POSTOS	CARGA HORÁRIA
Vigilância armada	06	Diariamente, 24 horas
Vigilância armada	01	Diariamente, das 19h às 7h
Vigilância armada	06	Segunda a sexta, 19h às 7h; sábados, domingos e feriados, 24h
Vigilância armada	04	Segunda a sexta, 7h às 11h30 e 13h30 às 17h30
Vigilância desarmada	02	Diariamente, 24 horas
Vigilância desarmada	03	Diariamente, 7h às 19h
Vigilância desarmada	07	Segunda a sexta, 7h às 11h30 e 13h30 às 17h30
Vigilância desarmada	03	Segunda a sexta, 8h às 18h
Vigilância desarmada	01	Segunda a sexta, 7h às 19h
Vigilância desarmada	04	Segunda a sexta, 19h às 7h; sábados, domingos e feriados, 24h
Vigilância desarmada	01	Segunda a sexta, 19h às 7h



1.2 - Os locais, horários, escalas, qualificações profissionais, equipamentos, prazos de mobilização e demais condições de execução observarão integralmente o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 099/2026 e seus anexos.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **preço global** da presente contratação, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de R\$ _____, (_____), sendo R\$ _____, (_____) por mês, conforme Planilha de Custo e Formação de Preço apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do presente contrato.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pelo número de profissionais, através do controle individualizado de presença dos profissionais da CONTRATADA, representada pela respectiva ficha ponto, devidamente assinada pelo prestador de serviço, seu encarregado e pelo responsável pela unidade na qual os serviços foram prestados e da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

2.2.2 - As alterações dos custos de mão de obra decorrentes de instrumento coletivo serão examinadas por meio de repactuação, mediante requerimento, planilha analítica e documentação comprobatória, observadas as datas-base e os critérios do edital e do Termo de Referência.

2.2.3 - No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes ao Grupo C – Demais Encargos Trabalhistas (C1 + C2 + C3) da Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme item 3 deste contrato.

2.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e os comprovantes de cumprimento das obrigações relativos aos empregados vinculados ao contrato, nos termos e periodicidade previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável:

2.5.1 - Mensalmente:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletivo,



- Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- g) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês;
 - h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos profissionais vinculados ao contrato;
 - i) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos profissionais, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Eventuais glosas referentes aos serviços contratados serão descontadas no mês subsequente à Nota Fiscal/Fatura;
 - j) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as) integralmente, do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;
 - k) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado integralmente, acompanhado do Relatório "Detalhe da Guia a ser Emitida", contendo a relação de todos os profissionais alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
 - l) Em caso de recolhimento dos subitens "j" e "k" em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;
 - m) Comprovante da entrega de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do benefício) e vale-alimentação, quando cabível, dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;
 - n) Comprovante de pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, no prazo previsto pela legislação;
 - o) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - p) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer profissional, a critério do CONTRATANTE;
 - q) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
 - r) Cópia dos contracheques dos profissionais relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - s) Comprovante da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - t) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo contrato;
 - u) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO; e
 - v) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

2.5.2 - Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos profissionais vinculados ao contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada



empregado dispensado; e
d) Exames médicos demissionais dos profissionais dispensados.

2.6 - Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme legislação vigente.

2.7 - O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.10 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.10.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa.

2.11 - O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.12 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o n° da agência e o n° da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

2.13 - Eventuais encargos por atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE observarão os critérios expressamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da legislação aplicável.

3.0 - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

3.1 - A gestão do contrato adotará o mecanismo de retenção proporcional de encargos trabalhistas/conta vinculada, conforme item 14.4 do Termo de Referência. A cada medição mensal serão provisionadas as rubricas previstas no TR, com custódia pela Administração ou depósito em conta vinculada bloqueada para movimentação, observadas as regras de comprovação e liberação.

3.2 - Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos profissionais, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:



- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos profissionais vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Parcialmente, pelo valor correspondente às verbas rescisórias devidas durante a vigência do contrato;
- e) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

3.3 - O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e subsequentes, conforme item 11 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 099/2026:

SECRETARIA	DOTAÇÃO 2026
Secretaria Municipal de Saúde	2026/1590 e 2026/3426
Secretaria Municipal de Educação	2026/800, 2026/964 e 2026/1013
Secretaria Municipal de Administração	2026/140
Secretaria Municipal de Esportes	2026/3462
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	2026/2108
Secretaria Municipal de Serviços Gerais	2026/1114
Secretaria Municipal de Obras	2026/450
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2026/2667

5.0 – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

5.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pelas disposições do edital e seus anexos e demais preceitos do direito público.

5.2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos, na proposta de preços e nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

5.3 - A execução dos serviços terá início conforme a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, respeitados os prazos de mobilização previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 099/2026.

5.3.1 - Eventual prorrogação do prazo de mobilização dependerá de pedido fundamentado e aceitação expressa da Administração, observadas as condições do Termo de Referência.



5.4 - A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE observará as hipóteses, os procedimentos e as garantias previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive motivação, contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

5.5 - A extinção antecipada do contrato observará exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada, procedimento cabível e respeito aos direitos da CONTRATADA, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - A Administração deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões relativas à execução e à eventual extinção do ajuste, observados os prazos e procedimentos legais e as disposições do edital e do Termo de Referência.

5.7 - A existência ou a conclusão de outro procedimento licitatório não implica, por si só, extinção automática deste contrato, devendo eventual encerramento antecipado observar o fundamento legal, a motivação e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação sucessiva na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade e atendimento dos requisitos legais.

5.9 - Quando do dissídio coletivo da categoria, a CONTRATADA terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

I - Neste caso, os valores do contrato relativo à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuado no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, a partir da aplicação do índice definido no dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e da base sindical à qual pertencer, na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

II - O auxílio-transporte será repactuado a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5.9.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados nos seguintes termos:

I - Insumos: anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.

II - Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.

5.9.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 5.9.1 e 5.9.2, os novos valores do contrato serão calculados pelo setor competente do CONTRATANTE, com base na planilha da proposta apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.

5.10 - Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao Contrato.



6.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

6.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

6.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

7.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

7.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;



7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite legal;

7.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

7.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

7.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

7.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

7.2.11 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus profissionais ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

7.2.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus profissionais, quando necessário, os EPI's de segurança;

7.2.13 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos e/ou veículos que porventura necessite utilizar;

7.2.14 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.17 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.2.18 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;



7.2.19 - Observar o regime tributário informado na proposta e nas planilhas de custos, comunicando ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, eventual alteração de enquadramento tributário, inclusive migração para Lucro Real ou Lucro Presumido, com os documentos pertinentes, para avaliação dos reflexos contratuais, quando cabíveis.

7.2.20 - Manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa contratação, garantindo aos profissionais, seja qual for o seu vínculo, no mínimo, a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classes;

7.2.21 - Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica autorizado a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos profissionais quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7.2.22 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e locais a que vier a fazer uso, pertencentes ao CONTRATANTE, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

7.2.23 - Fornecer aos profissionais até o último dia útil do mês que antecede o mês da competência dos serviços, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades;

7.2.24 - No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, quaisquer que sejam os motivos, os profissionais deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento;

7.2.25 - Pagar os salários dos profissionais alocados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Município de Passo Fundo/RS, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

7.2.26 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior (7.2.25), a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

7.2.27 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens dos profissionais aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;

7.2.28 - O atraso no pagamento da fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares;

7.2.29 - Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, todos os documentos referentes aos profissionais que estejam prestando os serviços licitados;

7.2.30 - Comunicar antecipadamente à fiscalização do contrato, por escrito, a substituição



ou o desligamento de profissionais que estejam prestando os serviços licitados;

7.2.31 - Controlar os horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato, sendo esta exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.32 - Suprir, com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE;

7.2.33 - Substituir, a pedido do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o profissional da CONTRATADA que faltar ao serviço ou que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;

7.2.34 - Não permitir que o profissional designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.2.35 - Não permitir que seus profissionais realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho;

7.2.36 - Assegurar que todo o profissional que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente dispensado de suas funções;

7.2.37 - Submeter-se às normas de segurança do CONTRATANTE, em especial quanto ao acesso às suas dependências;

7.2.38 - Zelar para que o profissional apresente regularmente postura profissional exigida pelo CONTRATANTE: ética profissional, zelo pela aparência pessoal, cumprimento rigoroso do horário;

7.2.39 - Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos profissionais, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

7.2.40 - Executar e comprovar, às suas expensas, os programas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive PCMSO e PGR, em compatibilidade com as atividades e os profissionais alocados, observadas as normas regulamentadoras vigentes.

a) Em havendo alteração no percentual de insalubridade/periculosidade, o mesmo será repassado pelo CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA;

7.2.41 - Informar seus profissionais que não é permitido fumar ou conduzir cigarros e semelhantes nas dependências onde os serviços serão prestados;

7.2.42 - Expedir o ponto mensal do profissional, de forma individual, já contendo os dados, tais como, o nome, a função, a carga horária, o local e o horário de trabalho. O ponto deve ser padrão, devendo conter o timbre, carimbo e CNPJ da CONTRATADA;

7.2.43 - Entregar o ponto do profissional na unidade que o mesmo exerce suas atividades, antes do primeiro dia útil do mês de referência do ponto;

7.2.44 - Retirar o ponto assinado do profissional, após o encerramento do mês, diretamente na unidade que o mesmo exerce suas atividades;

7.2.45 - Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos licitados com o número de



vigilantes adequado, de acordo com o descrito no Edital e seus anexos;

7.2.46 - Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, utilizando os sistemas de segurança e alarme que o CONTRATANTE possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho das funções;

7.2.47 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

a) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos aos profissionais;

7.2.48 - Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.49 - Instruir os profissionais quanto a prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

7.2.50 - Fornecer uniformes e seus complementos aos profissionais, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Vigilância armada: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas de mangas compridas, 02 (duas) camisas de mangas curtas, 01 (um) cinto de nylon, 01 (um) par de sapatos, 02 (dois) pares de meias, 01 (um) quepe com emblema, 01 (uma) jaqueta de frio, 01 (uma) capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassete, porta cassete, apito, cordão de apito, lanterna, rádio para comunicação onde estiver mais de um vigilante, colete balístico e capa para colete balístico;

b) Vigilância desarmada: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas de mangas compridas, 02 (duas) camisas de mangas curtas, 01 (um) cinto de nylon, 01 (um) par de sapatos, 02 (dois) pares de meias, 01 (um) quepe com emblema, 01 (uma) jaqueta de frio, 01 (uma) capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassete, porta cassete, apito, cordão de apito, lanterna, rádio para comunicação onde estiver mais de um vigilante, colete balístico e capa para colete balístico.

7.2.51 - Repor os uniformes e EPIs elencados no subitem anterior sempre os mesmos não estiverem em perfeitas condições de uso;

7.2.52 - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos profissionais, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

7.2.53 - Oferecer munição de procedência do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

7.2.54 - Possuir unidade operacional (escritório) adequada e em funcionamento no Município de Passo Fundo/RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, com capacidade para atender às demandas do CONTRATANTE e realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, conforme o Termo de Referência.



7.2.55 - Fornecer à fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Declaração especificando o endereço completo com CEP, e-mail e telefone da unidade operacional da CONTRATADA no Município de Passo Fundo/RS, assim como o nome completo, endereço, número de telefone, celular e e-mail do preposto responsável pelo contrato;
- b) Comprovação, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho, de que possui em seu quadro permanente, os profissionais necessários para a execução dos serviços licitados;
- c) Relação contendo o nome de cada profissional que executará os serviços licitados e o local no qual será alocado;
- d) Comprovação de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/83, para cada profissional que prestará os serviços;
- e) Registro no Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o artigo 17 da Lei 7.102/83, para cada profissional que prestará os serviços.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato no período de 12 (doze) meses, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste termo;

III - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o preço global do contrato no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o preço global do contrato no período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço mensal do contrato, por ocorrência, pela recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada no subitem 2.5 deste contrato, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação, contados da data da efetiva notificação;

VI - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o preço global do contrato no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso, em caso de não recolhimento do FGTS dos profissionais e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, na forma e no prazo estabelecido neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

VII - Multa de 3% (três por cento) sobre o preço global do contrato no período de 12 (doze) meses em caso de apresentação de declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato, ou em caso de fraude ao certame ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Multa de 3% (três por cento) sobre o preço global do contrato no período de 12 (doze) meses, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

IX - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

X - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



8.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

8.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

8.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a cláusula 13.1.1 do edital do Pregão Eletrônico 099/2026, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato.

9.2 - A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

10.0 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

11.0 - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.0 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 - As controvérsias decorrentes do contrato serão preferencialmente resolvidas pela via administrativa, observados os meios legais de solução de conflitos e a competência jurisdicional aplicável.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

13.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 23/2023, as disposições do edital e do Termo de Referência e, subsidiariamente, as demais normas aplicáveis ao objeto, observado o devido processo legal.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo